



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/06/2024. Publicação: 17/06/2024. Nº 110/2024.

ISSN 2764-8060

Promotor de Justiça

assinado eletronicamente em 13/06/2024 às 14:01 h (\*)  
MARCOS VALENTIM PINHEIRO PAIXÃO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
RESPONDENDO

DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**REC-15ªPJESPSLS1DPD - 12024**

Código de validação: 1B7D80037D

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024-15ª PJE-DPD

Recomenda à Secretaria de Estado da Cultura - SECMA o cumprimento das normas de acessibilidade, destinadas a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos espaços de realização das festas juninas organizadas pelo Estado do Maranhão em 2024. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 14ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria de Defesa das Pessoas com Deficiência), no uso de suas atribuições constitucionais e legais pertinentes, e:

CONSIDERANDO fundar-se a República Federativa do Brasil na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ter a República Federativa do Brasil como objetivo fundamental promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição Federal, e art. 94, da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público atuar, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão a interesses ou direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/1989, em seu art. 2º, caput, determina que cabe ao Poder Público e a seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos fundamentais, aí incluídos cultura e lazer;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), nos seguintes termos do art. 53: “A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”;

Resolve RECOMENDAR ao Estado do Maranhão, na pessoa do titular da Secretaria de Estado da Cultura – SECMA, que garanta acessibilidade plena a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos locais de realização das festas juninas promovidas pelo Estado do Maranhão em 2024 e disponibilize canais de atendimento para eventuais notícias de violação desse direito fundamental.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que a autoridade destinatária demonstre as providências adotadas para cumprimento da presente Recomendação.

Dê-se ciência aos órgãos fiscalizadores.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

assinado eletronicamente em 13/06/2024 às 10:20 h (\*)  
RONALD PEREIRA DOS SANTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**REC-15ªPJESPSLS1DPD - 22024**

Código de validação: 50D3923D16

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024-15ª PJE-DPD

Recomenda à Secretaria Municipal de Cultura de São Luís - SECULT o cumprimento das normas de acessibilidade, destinadas a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos espaços de realização de festas juninas organizadas pelo município de São Luís em 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 15ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria de Defesa das Pessoas com Deficiência), no uso de suas atribuições constitucionais e legais pertinentes, e:

CONSIDERANDO fundar-se a República Federativa do Brasil na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ter a República Federativa do Brasil como objetivo fundamental promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição Federal, e art. 94, da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público atuar, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão a interesses ou direitos difusos e coletivos;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/06/2024. Publicação: 17/06/2024. Nº 110/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/1989, em seu art. 2º, caput, determina que cabe ao Poder Público e a seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos fundamentais, aí incluídos cultura e lazer;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), nos seguintes termos do art. 53: “A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”;

Resolve RECOMENDAR ao Município de São Luís, na pessoa do titular da Secretaria Municipal de Cultura, que garanta acessibilidade plena a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos locais de realização das festas juninas promovidas pelo Município de São Luís em 2024 e disponibilize canais de atendimento para eventuais notícias de violação desse direito fundamental.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que a autoridade destinatária demonstre as providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Dê-se ciência aos órgãos fiscalizadores.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

assinado eletronicamente em 13/06/2024 às 10:34 h (\*)

RONALD PEREIRA DOS SANTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

ITAPECURU-MIRIM

### PORTARIA-2ªPJIMI - 162024

Código de validação: D9698A947B

PORTARIA - 000900-276/2023

OBJETO: INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POR CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO 000900-276/2023, PARA APURAR A REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO OFICINA DA ALMA, EM ITAPECURU MIRIM.

O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de Justiça signatária, titular da 2.ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim, com atribuição na Defesa ordem urbanista, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO o art. 8.º, II e IV, da Resolução n.º 174/2017- CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinada a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POR CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO 000900-276/2023, PARA APURAR A REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO OFICINA DA ALMA, EM ITAPECURU MIRIM.

- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e se registre em livro digital próprio;
  - A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017-CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo;
  - Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
  - Após, volte-me conclusos para deliberação.;
- Itapecuru Mirim, data do sistema.

assinado eletronicamente em 13/06/2024 às 14:26 h (\*)

ILMA DE PAIVA PEREIRA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA